

# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA



# D. O.

## Poderes Executivo e Legislativo

ANO XV - Nº 2056 - SEXTA-FEIRA, 20 DE DEZEMBRO DE 2024 - Distribuição gratuita



### PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA

Prefeito  
FRANCIMARA AZEREDO DA SILVA BARBOSA LEMOS

Vice-prefeito  
RALISTON SOUZA

#### ÓRGÃOS DO PODER EXECUTIVO

Procuradoria Geral JULES RIMET CORRÊA BAPTISTA	Secretaria de Trabalho e Desenvolvimento Humano FAGNER AZEREDO DA SILVA
Chefia de Gabinete FRANCILEA AZEREDO DA SILVA	Secretaria de Saúde SEBASTIÃO TAVARES CAMPISTA FILHO
Secretaria de Governo e Relações Institucionais	Secretaria de Transporte GUSTAVO ALVES RAMOS
Secretaria de Administração JOSÉ MANOEL ALVES MOL	Secretaria de Turismo, Indústria e Comércio LAURENTINO JUNQUEIRA LEMOS JÚNIOR
Secretaria de Agricultura e Abastecimento ENALDO VIEIRA BARRETO	Secretaria de Meio Ambiente LUCIANA LANDIM SOFFIATI
Secretaria de Controle Interno FABIANO PESSANHA RANGEL	Secretaria de Obras, Serviços Públicos e Urbanismo LUIZ GONZAGA DA SILVA
Secretaria de Educação e Cultura MARCELY FERREIRA BARRETO SANTOS	Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento ALEX ISAIAS FAVORETT ALVES
Secretaria de Esporte e Lazer DOMIRES JÚNIOR DE AZEVEDO E GOMES	Empresa Municipal de Trânsito (EMTRANSFI)
Secretaria de Fazenda JULIO MARCOS IZABEL NICOLAU	Secretaria de Pesca MARINEL SILVA
Secretaria de Segurança, Ordem Pública, Defesa civil EDSON ALVES DE BRITO	



### Atos - Secretaria de Fazenda

#### EXTRATO DE EMPENHO

EMPENHO Nº 2061/2024  
DISPENSA Nº 0001/2024  
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 75, inciso XV, Lei 14.133/2021  
PROC. ADM. Nº 4945/2019  
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA RESPONSÁVEL PELA APLICAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO DA PREFEITURA DE SFI/RJ  
EMPRESA: IBAM INS. BRASILEIRO DE ADM. MUNICIPAL  
CNPJ: 33.645.482/0001-96  
VALOR: R\$ 343.366,80 (trezentos e quarenta e três mil, trezentos e sessenta e seis reais e oitenta centavos)

São Francisco de Itabapoana, 20 de dezembro de 2024.

FRANCIMARA AZEREDO DA SILVA BARBOSA LEMOS  
Prefeita Municipal

#### EXTRATO DE EMPENHO

EMPENHO Nº 2060/2024  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0031/2024  
PROC. ADM. Nº 4534/2024  
OBJETO: AQUISIÇÃO DE UNIFORMES PROFISSIONAIS DESTINADOS AOS SALVA VIDAS  
EMPRESA: FLUTSPUMA ESPUMAS INDUSTRIAIS LTDA  
CNPJ: 53.777.835/0001-19  
VALOR: R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais)

São Francisco de Itabapoana, 20 de dezembro de 2024.

FRANCIMARA AZEREDO DA SILVA BARBOSA LEMOS  
Prefeita Municipal

#### EXTRATO DE EMPENHO

EMPENHO Nº 281/2024  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0003/2024  
PROC. ADM. Nº 2221/2024  
OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS  
EMPRESA: N F V M COMÉRCIO E EMPREENDIMENTOS LTDA  
CNPJ: 31.690.504/0001-04  
VALOR: R\$ 77.366,00 (setenta e sete mil, trezentos e sessenta e seis reais)

São Francisco de Itabapoana, 20 de dezembro de 2024.

FAGNER AZEREDO DA SILVA  
Secretário  
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

#### EXTRATO DE EMPENHO

EMPENHO Nº 2059/2024  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0031/2024  
PROC. ADM. Nº 4534/2024  
OBJETO: AQUISIÇÃO DE UNIFORMES PROFISSIONAIS DESTINADOS AOS SALVA VIDAS  
EMPRESA: OBEN COMERCIAL LTDA  
CNPJ: 37.502.052/0001-76  
VALOR: R\$ 2.235,00 (dois mil, duzentos e trinta e cinco reais)

São Francisco de Itabapoana, 20 de dezembro de 2024.

FRANCIMARA AZEREDO DA SILVA BARBOSA LEMOS  
Prefeita Municipal

#### EXTRATO DE EMPENHO

EMPENHO Nº 2058/2024  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0031/2024  
PROC. ADM. Nº 4534/2024  
OBJETO: AQUISIÇÃO DE UNIFORMES PROFISSIONAIS DESTINADOS AOS SALVA VIDAS  
EMPRESA: T P A AZEREDO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ROUPAS  
CNPJ: 38.288.971/0001-51  
VALOR: R\$ 6.810,00 (seis mil, oitocentos e dez reais)

São Francisco de Itabapoana, 20 de dezembro de 2024.

FRANCIMARA AZEREDO DA SILVA BARBOSA LEMOS  
Prefeita Municipal

#### EXTRATO DE EMPENHO

EMPENHO Nº 2057/2024  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0031/2024  
PROC. ADM. Nº 4534/2024  
OBJETO: AQUISIÇÃO DE UNIFORMES PROFISSIONAIS DESTINADOS AOS SALVA VIDAS  
EMPRESA: XAMAXE SERVIÇOS LTDA  
CNPJ: 17.232.835/0001-70  
VALOR: R\$ 12.118,00 (doze mil, cento e dezoito reais)

São Francisco de Itabapoana, 20 de dezembro de 2024.

FRANCIMARA AZEREDO DA SILVA BARBOSA LEMOS  
Prefeita Municipal

**DECRETO Nº 561, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024.**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE A LEGISLAÇÃO EM VIGOR;**

**CONSIDERANDO** que o poder público, sensível aos anseios dos servidores públicos municipais, que necessitam de tempo suficiente para cuidar dos preparativos necessários aos festejos natalinos e de passagem de ano, no seio dos seus familiares;

**CONSIDERANDO** que o período natalino e de final de ano, por tradição, é comemorado, inclusive as vésperas que o antecede;

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica considerado Ponto Facultativo para todas as repartições públicas municipais, os dias 24, 30 e 31 de dezembro de 2024, ressalvando-se os serviços públicos essenciais.

Art. 2º - Para a prestação dos serviços públicos considerados essenciais e ininterruptos, considerem-se as seguintes secretarias: Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Urbanismo; Secretaria Municipal de Saúde; Secretaria Municipal de Meio Ambiente; Secretaria Municipal de Segurança, Ordem Pública e Defesa Civil (SESEP); Secretaria Municipal de Transporte; Secretaria Municipal de Turismo, Indústria e Comércio e; Secretaria Municipal de Esporte e Lazer

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Francisco de Itabapoana-RJ, 20 de dezembro de 2024.

**FRANCIMARA AZEREDO DA SILVA BARBOSA LEMOS  
PREFEITA**

**PODER LEGISLATIVO  
VEREADORES**

EZAQUE SALVADOR DA PENHA Presidente	JOÃO ELENO BARRETO DE JESUS
RICARDO ALEXANDRE DA SILVA SANTOS Vice-presidente	JOSÉ ROBERTO MARQUES BARRETO
JOSÉ RENATO DOS SANTOS Primeiro Secretário	LEANDRO LUIZ COUTO LEMOS MAXSUEL CERQUEIRA AZEVEDO
FAUZI RIBEIRO CHERENE Segundo Secretário	MILSON DE FREITAS MOTA RALPH NASCIMENTO MATA
AROLD LEANDRO DA SILVA EDIMAR MACEDO CORDEIRO	YARA CINTHIA ROCHA NOGUEIRA

**PRESERVE  
A NATUREZA**



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA  
GABINETE DA PREFEITA**

**DECRETO MUNICIPAL Nº 562 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024.**

**ABRE CRÉDITO ADICIONAL  
SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO  
AUTORIZADO NA LEI MUNICIPAL N.º  
870/2023 NO VALOR DE R\$ 41.000,00;**

**CONSIDERANDO** a autorização concedida pelos artigos 4º e 5º da Lei Municipal nº 870/2023;

**CONSIDERANDO** a necessidade de reforçar diversas dotações em face de atender os compromissos da municipalidade;

**CONSIDERANDO** a finalidade precípua de adequar o orçamento às reais e imperiosas necessidades do município;

Art. 1º - Fica estabelecida abertura de crédito suplementar por anulação, do corrente exercício, no valor de R\$ 41.000,00 (quarenta e um mil reais), adicionando recursos no orçamento do município, especificado no Anexo I.

Art. 2º - Fica anulada a importância de R\$ 41.000,00 (quarenta e um mil reais), para reforçar a dotação dos recursos disponíveis ao atendimento do presente crédito suplementar do artigo anterior, das dotações orçamentárias discriminadas no Quadro de Remanejamento por anulação, especificado no Anexo II.

Art. 3º - O recurso necessário do presente Crédito Suplementar (art. 2º) correrá por anulação da dotação orçamentária, de acordo com o art. 43, § 1º, inciso III, da Lei n.º 4.320/64, de 17 de março de 1964.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, em todos os seus termos, revogando as disposições em contrário.

São Francisco de Itabapoana - RJ, 20 de dezembro de 2024.

**FRANCIMARA AZEREDO DA SILVA BARBOSA LEMOS  
PREFEITA MUNICIPAL**

**PREFEITURA MUNIC. DE SAO FRANCISCO DE ITABAPOANA**

01.623.783/0001-22

Exercício: 2024

ANEXO: I

**Suplementação ( + )****41.000,00**

FICHA	PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
108	04.122.0003.2008.2008	3.1.90.13.00	001 001	19.000,00

FICHA	PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
675	10.302.0053.2132.2132	3.1.90.13.00	001 001	22.000,00

ANEXO: II

**Anulação:**

FICHA	PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
858	04.122.0037.2114.2114	3.1.90.13.00	001 001	-41.000,00

**-41.000,00**



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA  
GABINETE DA PREFEITA**

**DECRETO Nº. 563 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024.**

**DISPÕE SOBRE O ENCERRAMENTO DO  
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024 E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, pela Lei Orgânica do Município de São Francisco de Itabapoana, e o que estabelece a Lei Complementar Federal nº. 101, de 04 de maio de 2000, que trata das Normas de Finanças Públicas voltadas para a responsabilidade fiscal e;

**CONSIDERANDO** as normas voltadas para a responsabilidade na Gestão Fiscal, estabelecidas na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, em especial as relacionadas à obrigatoriedade de publicação até 31 de janeiro de 2025 do Relatório Resumido da Execução;

**CONSIDERANDO** o pressuposto de manter o equilíbrio das contas públicas, através de ações planejadas e transparentes;

**CONSIDERANDO** que o encerramento do exercício financeiro de 2024 e o conseqüente levantamento do Balanço Geral do Município serão efetuados por meio do Sistema de Contabilidade, envolvendo providências cujas formalizações devem ser prévia e adequadamente, ordenadas;

**DECRETA:**

Art. 1º. Os Órgãos da Administração Direta e Indireta, e, inclusive, os Fundos Especiais, obedecerão, para o encerramento do exercício financeiro de 2024, as disposições de caráter orçamentário, financeiro, contábil e patrimonial contidas neste Decreto.

Art. 2º. As solicitações para abertura de créditos suplementares e modificações orçamentárias para reforço de dotações deverão ingressar na Secretaria Municipal de Fazenda, até o dia 20 de dezembro de 2024.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA  
GABINETE DA PREFEITA**

Art. 3º. A data limite para o empenho da despesa será o dia 20 de dezembro de 2024.

§1º. Excluem-se do prazo estabelecido no caput deste artigo as seguintes despesas:

I – As de Pessoal, Encargos Sociais e Obrigações Patronais;

II – aquelas cujos percentuais de aplicação são definidos constitucionalmente ou através de lei específica;

III – as custeadas com recursos recebidos de convênios, com receita efetivamente arrecadada;

IV – as descritas no inciso IV, do artigo 24, da Lei Federal nº 8.666/93;

V – as decorrentes de sentenças e custas judiciais;

VI – as decorrentes de juros, encargos e amortização da dívida interna e externa;

VII – as decorrentes de operação de crédito, até o limite da efetiva arrecadação;

VIII – aquelas provenientes das concessionárias de serviços públicos;

IX – as que acarretem a inscrição do Município no Cadastro Informativo dos créditos não quitados de órgãos e Entidades Federais – CADIN.

Art. 4º. A inscrição em Restos a Pagar das despesas empenhadas e não pagas no exercício de 2024 dar-se-á em conformidade com os seguintes critérios:

I – a inscrição distinguirá os Restos a Pagar Processados dos Restos a Pagar Não Processados;

II – a inscrição contábil dos Restos a Pagar se dará até a data limite, sendo sua data limite em 20 de janeiro de 2025;

III – Para apuração das disponibilidades financeiras deverá ser realizada a conciliação de todas as contas bancárias, devendo ainda, serem adotadas as medidas efetivas para regularização de possíveis pendências, até o dia 20/01/2025



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA  
GABINETE DA PREFEITA**

IV – Para efeito de inscrição de Restos a Pagar Processados, observar-se-á o princípio da competência da despesa, os compromissos assumidos, cujo implemento de condição tenha ocorrido no exercício, deverão ser liquidados até a data limite para fins de inscrição.

V – Na determinação da disponibilidade de caixa serão considerados os encargos e despesas a pagar até o final do exercício;

VI – Fica a Secretaria Municipal de Fazenda autorizada a promover o cancelamento de todos os “Restos a Pagar Não Processados” do exercício de 2023 e anteriores, bem como, os valores inscritos em “Restos a Pagar Processados” de exercícios anteriores a 2019, tendo em vista a sua prescrição, 05 (cinco) anos;

Parágrafo Único. Para o efetivo cumprimento deste Artigo e seus incisos, se faz necessário que toda e qualquer Nota Fiscal seja entregue à Secretaria de Fazenda até o dia 30 de dezembro 2024.

Art. 5º. As despesas não processadas que não possuem saldos financeiros para cobertura deverão ser canceladas.

Art. 6º. Fica a Secretaria Municipal de Fazenda a excepcionalizar a liberação de recursos orçamentários e financeiros para o atendimento das obrigações constitucionais e legais.

Art. 7º. As receitas arrecadadas do corrente exercício deverão ter o seu efetivo lançamento encerrado em no máximo até 10/01/2025.

Art. 8º. Os responsáveis por bens em almoxarifados e por bens patrimoniais promoverão levantamento físico das existências, até 30 de dezembro de 2024, remetendo até 16 de janeiro de 2025, cópia para a Secretaria de Fazenda, para fins de contabilização;



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA  
GABINETE DA PREFEITA**

Art. 9º. Os procedimentos contábeis necessários para o cumprimento dos prazos estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, e para o encerramento do exercício de 2024, deverão estar concluídos até 20 de janeiro de 2025;

Art. 10. A Secretaria Municipal de Fazenda encaminhará ao Poder Legislativo do Município, bem como à Secretaria Municipal de Controle Interno, relatório contábil de todos os repasses realizados no exercício de 2024, visando demonstrar o cumprimento ao art. 29-A da Constituição Federal;

Art. 11. A Secretaria Municipal de Fazenda e a Secretaria Municipal de Controle Interno deverão adotar os procedimentos necessários para o acompanhamento, controle e aplicação dos gastos mínimos com ações em saúde, educação, FUNDEB, observando, inclusive, as determinações do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro;

Art. 12. A Secretaria Municipal de Fazenda e a Secretaria Municipal de Controle Interno, no âmbito de suas atribuições, implementarão as medidas de natureza contábil, orçamentária e financeira necessárias à execução do presente decreto.

Art. 13. A inobservância das obrigações previstas neste decreto sujeitará os infratores às sanções previstas na legislação que instituiu normas de direito financeiro, na forma do Art. 24 e seus parágrafos 1º, 2º, 3º e 4º, combinados com o Art. 30, inciso II, todos da Constituição Federal de 1988.

Art. 14. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

São Francisco de Itabapoana/RJ, 20 de dezembro de 2024.

**FRANCIMARA AZEREDO DA SILVA BARBOSA LEMOS  
- PREFEITA MUNICIPAL -**

Atos da Câmara Municipal



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA  
GABINETE DA PREFEITA

**LEI MUNICIPAL N 916 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024.**

**EMENTA: ALTERA DISPOSITIVO DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA/RJ, TORNANDO ABERTO O VOTO PARA A ELEIÇÃO DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA/RJ.**

A Prefeita do Município de São Francisco de Itabapoana/RJ, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprova e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica alterado o *Caput* do artigo 29, do Capítulo II – do Poder Legislativo, da Seção VIII – Da Eleição da Mesa Diretora, da Lei Orgânica Municipal de São Francisco de Itabapoana/RJ, que passa a vigorar com a seguinte redação:

***“Art. 29. - A Câmara Municipal reunir-se-á logo após a posse dos vereadores eleitos, no primeiro ano da legislatura, sob a presidência do Vereador mais votado pelo povo, dentre os presentes, para eleição do seu Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º Secretários, que será realizada de forma aberta, de maioria simples, considerando-se automaticamente empossados os eleitos. [..]”***

**Art. 2º** Esta Emenda à Lei Orgânica entrará em vigor na data de sua publicação.

São Francisco de Itabapoana - RJ, 20 de dezembro de 2024.

**FRANCIMARA AZEREDO DA SILVA BARBOSA LEMOS  
PREFEITA**



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA  
GABINETE DA PREFEITA**

**LEI MUNICIPAL DE N 917 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024.**

**DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DO SUBSÍDIO DO PREFEITO,  
DO VICE-PREFEITO E SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DE SÃO  
FRANCISCO DE ITABAPOANA E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**A Prefeita do Município de São Francisco de Itabapoana/RJ, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprova e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:**

Art. 1º. Fica fixado o subsídio do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais de São Francisco de Itabapoana, conforme os valores estabelecidos nesta Lei.

Art. 2º. O subsídio do Prefeito Municipal será de R\$18.532,76 (dezoito mil quinhentos e trinta e dois reais e setenta e seis centavos) mensais.

Art. 3º. O subsídio do Vice-Prefeito Municipal será de R\$12.355,17 (doze mil trezentos e cinquenta e cinco reais e dezessete centavos) mensais.

Art. 4º. O subsídio dos Secretários Municipais será de R\$7.766,00 (sete mil setecentos e sessenta e seis reais) mensais.

Art. 5º. Os valores estabelecidos nesta Lei serão aplicados a partir da data de sua publicação, salvo disposições em contrário.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Francisco de Itabapoana - RJ, 20 de Dezembro de 2024.

**FRANCIMARA AZEREDO DA SILVA BARBOSA LEMOS  
PREFEITA**



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA  
GABINETE DA PREFEITA**

**LEI MUNICIPAL DE N 918 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024.**

**DISPÕE SOBRE A REPOSIÇÃO SALARIAL DOS AGENTES  
POLÍTICOS (VEREADORES) DA CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**A Prefeita do Município de São Francisco de Itabapoana/RJ, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprova e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:**

Art. 1º Fica concedida a reposição salarial aos agentes políticos (vereadores) da Câmara Municipal de São Francisco de Itabapoana, correspondente à variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), apurado no período de janeiro de 2016 a setembro de 2024.

Parágrafo único. A reposição salarial concedida pelo caput deste artigo tem caráter exclusivamente revisional, conforme previsto no art. 37, inciso X, da Constituição Federal, e não configura aumento real de subsídios.

Art. 2º O percentual de reposição será de 54,96%, aplicado sobre os subsídios vigentes no exercício de 2024.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, podendo ser suplementadas, se necessário, nos termos da legislação financeira em vigor.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2025.

São Francisco de Itabapoana - RJ, 20 de Dezembro de 2024.

**FRANCIMARA DE AZEREDO DA SILVA BARBOSA LEMOS  
PREFEITA**

# ACESSE

[www.pmsfi.rj.gov.br](http://www.pmsfi.rj.gov.br)